



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/12/2013

**Relator Procurador de Justiça JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JUNIOR**

### Art. 28 do CPP

**IP nº 532/2013 – 18ª DP (Autos nº 2013.02.1.004244-3 da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Brazlândia/DF - nº 08190.194709/13-77 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Paulo Roberto de Carvalho Silva

**Vítima:** Edmilson Paulo de Araújo

**Incidência Penal:** Art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, Inciso II do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO POR ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER MATERIALMENTE ATÍPICA A CONDUTA, POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. FURTO QUALIFICADO. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

### Arquivamentos

**PA nº 08190.321292/12-41**

**Origem:** 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial / Núcleo de Combate à Tortura

**Interessado:** Cláudio Antônio de Almeida  
Francisco Lindomar de Santana  
Renato dos Santos Rosales

**Assunto:** Suposto crime de tortura

**EMENTA:** NCAP/NCT. SUPOSTO CRIME DE TORTURA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 15 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DE INEXISTIREM PROVAS QUE INDIQUEM QUE OS AGENTES UTILIZARAM DE VIOLÊNCIA DELIBERADA PARA IMPOR CASTIGO OU INTENSO SOFRIMENTO FÍSICO AO DETIDO. AUSÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS APTAS PARA FORNECIMENTO DE NOVOS DADOS PARA A FORMAÇÃO DA *OPINIO DELICTI*. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*.

**PIC nº 08190.009784/12-24**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia/DF

**Envolvidos:** Igor Ricardo Mota Pires  
Vicente Beserra Ferreira

**Vítima:** Wemerson Morais Gomes

**Assunto:** Abuso de autoridade

**EMENTA:** P.J.CRIM.CEILÂNDIA. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 15 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. SÚMULA Nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da "persecutio criminis". (antiga súmula 08)

**PA nº 08190.143047/11-13**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia

**Envolvido:** 15ª Delegacia de Polícia

**Assunto:** Controle externo da atividade policial

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL A RESPEITO DOS DIREITOS DOS AUTUADOS EM FLAGRANTE PELA 15ª DELEGACIA DE POLÍCIA, NO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2011. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Relator Procurador de Justiça MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO****Art. 28 do CPP****IP nº 037/2013 (Autos nº 2013.04.1.002221-0 da 1ª Vara Criminal do Gama/DF - nº 08190.047702/13-85 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Amauri da Costa Santos  
**Vítima:** Antonio Ferreira de Souza  
**Incidência Penal:** Art. 171, *caput*, do Código Penal.

**EMENTA:** PENAL. CRIME DE ESTELIONATO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, ARGUMENTANDO SER A CONDUTA ATÍPICA EM RAZÃO DE A VITIMA NÃO HAVER SIDO INDUZIDA EM ERRO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. O FATO DE A VITIMA NÃO EXIGIR APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR, AO EFETUAR VENDA COM CARTÃO DE CRÉDITO, NÃO AFASTA A TIPICIDADE DA CONDUTA DO INVESTIGADO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* PARA OFERECER DENÚNCIA.

**Ação Penal nº 2011.10.1.001900-9 da Segunda Vara Criminal de Santa Maria (nº 08190.125267/13-91 do MPDFT)**

**Autores do fato:** Augusto Dalçoquio Neto  
Antônio Luiz Bonomini  
Transporte Dalçoquio Ltda  
**Vítima:** Coletividade  
**Assunto:** Art. 56, *caput*, da Lei dos Crimes Ambientais

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. DENÚNCIA PELO CRIME DE TRANSPORTE IRREGULAR DE SUBSTÂNCIA PERIGOSA. DENÚNCIA RECEBIDA. RESPOSTA À ACUSAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FORMULADO PELA DEFESA E PELO *PARQUET*. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA RECEBIDA QUANTO AO SÓCIO NÃO ADMINISTRADOR DA EMPRESA. INDEFERIMENTO DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA QUANTO AOS DEMAIS DENUNCIADOS. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. ALEGAÇÃO DE DENÚNCIA DEFEITUOSA. POR PARTE DO MAGISTRADO. NÃO DESCRIÇÃO DA INVESTIDA CRIMINOSA A RELACIONÁ-LA COM OS ACUSADOS. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 384, § 1º, DO CPP, POR ANALOGIA, PARA ADITAMENTO À DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO AO CASO DO ART. 384, § 1º, DO CPP, E CONSEQUENTE ART. 28 DO CPP. PENDÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NÃO SURGIMENTO DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE O ADITAMENTO. NÃO RECONHECIMENTO DE CAPITULAÇÃO DIVERSA AOS FATOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE DETERMINE O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.

**IP nº 937/2013 (Autos nº 2013.04.1.012511-4 da 1ª Vara Criminal do Gama/DF - nº 08190.208354/13-65 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Antônio Nunes Barreto Filho  
**Vítima:** Raimunda Ferreira de Lima Neta  
**Incidência Penal:** Art. 171, *caput*, do Código Penal.

**EMENTA:** PENAL. CRIME DE ESTELIONATO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO AO ARGUMENTO DE SER ATÍPICA A CONDUTA, TENDO EM VISTA QUE A VITIMA NÃO FOI INDUZIDA A ERRO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DOS FATOS SEREM MELHOR ESCLARECIDOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* PARA ATUAR NO FEITO.

**Arquivamentos****PA nº 08190.062421/12-81**

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais  
**Envolvido:** Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II  
**Assunto:** Acompanhamento das atividades de fiscalização da PDF II

**EMENTA:** PJ DE EXECUÇÕES PENAIS. FEITO INSTAURADO COM OBJETIVO DE REGISTRAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II – PDF II. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA DAR CONTINUIDADE AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.039876/13-19**

**Origem:** 1º Núcleo de Combate à Tortura  
**Interessado:** Átila Talmo de Sousa Gouveia Mesquita  
**Assunto:** Possível prática de tortura

**EMENTA:** NCPNCT. SUPOSTO CRIME DE TORTURA. AGRESSÕES PERPETRADAS POR POLICIAIS MILITARES E CIVIS. DILIGÊNCIAS. TENTATIVAS DE LOCALIZAR O PARADEIRO DA VÍTIMA FRUSTRADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.044369/13-61**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes – NEVESCA

**Envolvidos:** Delegacias de Polícia e Conselhos Tutelares  
**Assunto:** Fiscalização da atividade dos órgãos envolvidos

**EMENTA:** NEVESCA. FEITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DOS CONSELHOS TUTELARES E DELEGACIAS DE POLÍCIA, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO ANDAMENTO DAS DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DO DISQUE 100. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PIC nº 08190.038483/13-52**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - PRÓ-VIDA

**Representante:** Mária de Fátima Moulin Porto Nunes

**Representados:** Maria de Fátima Barros Furtado  
Denis César Barros Furtado  
Centro Integrado Beleza e Saúde

**Assunto:** Crime contra a saúde pública

**EMENTA:** PRÓ-VIDA. CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. APREENSÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS VENCIDOS E/OU COM ROTULAGEM IRREGULAR. CONSTATAÇÃO DE USO DE VESTES E MATERIAL MÉDICO DE PROPRIEDADE DO EXÉRCITO EM CLÍNICA PARTICULAR. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PARA PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. FALTA DE FINALIDADE ESPECÍFICA DE VENDER, DISTRIBUIR OU ENTREGAR A CONSUMO OS PRODUTOS APREENDIDOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 15 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da persecutio criminis (antiga súmula 08)

## **Relator Procurador de Justiça PAULO BATISTA GOMES**

### **Arquivamentos**

**PIC nº 08190.192252/13-01**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Riacho Fundo

**Interessados:** Luciana Gonçalves Santana  
Luiz Avelino da Silva

**Assunto:** Ameaça e perturbação da tranquilidade

**EMENTA:** CRIMINAL. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AMEAÇA E PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. OITIVA DOS ENVOLVIDOS. EXISTÊNCIA DE FEITO NA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA, SOB Nº 2005.07.1.020677-0, COM O OBJETIVO DE INTERDITAR A RECLAMANTE. FATOS APRESENTADOS DE FORMA DESCONEXA. AUSÊNCIA DE PROVAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 15 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da persecutio criminis. (antiga súmula 08)

**PIC nº 08190.064658/11-70**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

**Vítima:** Raimunda Araújo Feitosa  
**Representado:** Hospital Regional de Taguatinga

**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ORTOPÉDICO. DEMONSTRADO QUE O MÉDICO DISPENSOU ATENDIMENTO À PACIENTE DE ACORDO COM O PREVISTO NA LITERATURA ESPECIALIZADA, TENDO OPTADO POR MÉTODO CLÍNICO E NÃO CIRÚRGICO. NÃO CONSTATAÇÃO DE LESÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE CRIME. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 22 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 22:** ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

**PIC nº 08190.178849/13-25**

**Origem:** Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri do Paranoá  
**Envolvido:** Wilson Pereira da Silva Jorge  
**Vítima:** Luciléia Pereira da Silva Jorge  
**Assunto:** Colheita de informações

**EMENTA:** CRIMINAL. FEITO INSTAURADO COM VISTAS A COLHER ELEMENTOS PARA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO DIANTE DO CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. JUNTADA DE CÓPIA DA DENÚNCIA OFERECIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.210110/13-33**

**Origem:** 4ª Promotoria Criminal de Ceilândia  
**Declarante:** João Damasceno Rodrigues  
**Envolvido:** 19ª DP/DF  
**Assunto:** Controle Externo da Atividade Policial

**EMENTA:** 4ªPJC. DENÚNCIA DE SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DE AGENTE DE POLÍCIA EM NÃO REGISTRAR OCORRÊNCIA POR CRIME DE AMEAÇA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DO DELITO DE AMEAÇA. VERIFICOU-SE QUE NÃO HOUVE NEGATIVA INDEVIDA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL, TENDO O PRÓPRIO DECLARANTE RETIFICADO SEU RELATO. AUSÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.032292/13-31**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas do DF  
**Envolvido:** Gabriel Lima de Jesus  
**Assunto:** Supostos crimes de ameaça e lesão corporal

**EMENTA:** PREMSE. POSSÍVEL AGRESSÃO E AMEAÇA A INTERNO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO PERPETRADAS POR ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL (ATRS). DILIGÊNCIAS. EXAME DO IML QUE NÃO CONSTATOU QUALQUER LESÃO NO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E DE INDÍCIO DE AUTORIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.027966/10-51**

**Origem:** 1º NCAP  
**Envolvidos:** Delegado Marcos Antônio Raposo  
8ª Delegacia de Polícia  
Fábio Henrique Carvalho do Nascimento  
Paulo Rocha dos Santos Chaves  
Wesley Pereira da Cunha  
**Assunto:** Controle Externo da Atividade Policial

**EMENTA:** NCAP. ACOMPANHAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 06/2011 DA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DF. APURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADOTADO POR DELEGADO, QUE DEIXOU DE INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL RELATIVO A FURTO, DE LAVRAR FLAGRANTE, BEM COMO DETERMINAR A SOLTURA DO ACUSADO E ARQUIVAR O EXPEDIENTE NA PRÓPRIA DELEGACIA, POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO Nº 543/10, A *POSTERIORI*, PELA CORREGEDORIA-GERAL, PARA APURAR OS FATOS. SINDICÂNCIA ARQUIVADA. NÃO OCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES. EXERCÍCIO DO CONTROLE INTERNO DOS ATOS DA AUTORIDADE POLICIAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO COM A INSTAURAÇÃO DO IP Nº 543/10. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE****2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

**Coordenador:** Procurador de Justiça José Valdenor Queiroz Júnior  
**Membros Titulares:** Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo  
Procurador de Justiça Paulo Batista Gomes